



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Contrato nº. 027/2.014

Processo nº. 1.147/2.014

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CGC/MF nº 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado **PEDRO RUFINO DE OLIVEIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador do RG nº. 25.225.483-1, inscrito no CPF/MF sob nº 251.860.378-69, residente e domiciliado à Rua Assad Abrahão Daher, nº. 453, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominado **PARTICULAR**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

A área referente ao Recinto Dr. Mário de Felício foi concedida pelo Governo do Estado de São Paulo ao **MUNICÍPIO**, através de concessão de direito real de uso, conforme a Lei nº 13.540, de 04 de maio de 2009. Assim, as baias localizadas no mencionado recinto serão concedidas, pelo **MUNICÍPIO**, para uso particular, para fins de guarda de cavalos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O MUNICÍPIO concede o uso de 01 (uma) baia ao **PARTICULAR**, que a utilizará única e exclusivamente para fins de guarda de cavalos, sendo que nesta baia ficará 01 animal.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 2ª - A concessão de uso da baia será autorizada mensalmente, sendo que, ao término da concessão, o **PARTICULAR** se obriga a restituir o imóvel completamente desocupado, no estado em que o recebeu, devendo Notificar o **MUNICÍPIO** sobre a desocupação com 30 (trinta) dias de antecedência, o que somente se fará por escrito.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **PARTICULAR** não restitua a baia após o término do prazo para desocupação, pagará enquanto estiver na posse da mesma, o valor mensal até sua efetiva desocupação.

CLÁUSULA 2ª - O valor devido à título de concessão de uso será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por animal, totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais por mês, que o **PARTICULAR** se compromete a recolher pontualmente, todo dia 20 (vinte) do mês subsequente, junto ao Departamento da Tesouraria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atraso no pagamento, será cobrada multa diária de 0,33% sobre o valor atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 10%.

CLÁUSULA 3ª - O **PARTICULAR**, salvo as obras que importarem na segurança do imóvel, que são de obrigatoriedade do **MUNICÍPIO**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer a baia concedida em boas condições de higiene e limpeza, mantendo o coxo de água limpo, sob pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais), para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.





ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 4ª - Será de responsabilidade do **PARTICULAR** realizar a manutenção das baias concedidas, bem como de providenciar a cama para as baias para a guarda de seus animais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **PARTICULAR** também será responsável no caso de morte do animal dentro das baias.

CLÁUSULA 5ª - O **PARTICULAR** fica proibido de colocar água nos piquetes, bem como de soltar os animais no recinto, sob pena de multa de R\$ 20,00 (vinte reais).

CLÁUSULA 6ª - Quando forem realizadas festividades em que seja necessária a utilização das baias por cavalos que realizarão provas hípicas, o **PARTICULAR** que não for participar dessas provas deverá desocupar as baias concedidas, devendo, para tanto, ser notificado pelo **MUNICÍPIO** com 15 (quinze) dias de antecedência.

CLÁUSULA 7ª - O **PARTICULAR** que estiver utilizando número maior de baias do que o contratado com o **MUNICÍPIO**, deverá pagar multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

CLÁUSULA 8ª - Para todas as questões resultantes deste contrato será competente o foro da Comarca de Colina, seja qual for o domicílio dos contratantes.

CLÁUSULA 9ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO



ADM.: 2013/2016

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 10 - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas ao imóvel, não será cobrada multa, mas serão pagas às partes as indenizações pertinentes.

E, por assim terem contratado, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, em presença das testemunhas abaixo.

Colina, 13 de março de 2.014.


VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito Municipal de Colina

MUNICÍPIO



PEDRO RUFINO DE OLIVEIRA RODRIGUES

PARTICULAR

Testemunhas:

1 - Davi de Oliveira Lopes

Nome: **Davi de Oliveira Lopes**
RG: 34.637.494-2 882/87

RG nº

2 - Giomara M. Pascon

Nome: **Giomara M. Pascon**

RG nº 42.974.430-4